



AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

Prezados, boa tarde!

Compulsando o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, que tem como objeto o REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO, promovemos questionamento, conforme a seguir:

PERGUNTA 01: Quanto a qualificação econômico-financeiro tem-se no item 9.1.6.1 do edital:

9.11.10.6.1. Comprovação de capital social de 4 % (quatro por cento) do valor estimado da contratação,

Já o item 10.5.8.1 do Termo de referência requer:

10.5.8.1. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Assim, **QUAL O PERCENTUAL DE CAPITAL SOCIAL DEVE SER COMPROVADO? 4% OU 10%?**

PERGUNTA 02: O órgão optou por manter em sigilo dos preços estimados de contratação, tanto no edital quanto no PNCP.

No entanto, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira requer comprovação de capital social correspondente a determinado percentual sob o valor estimado.

Assim questiona-se: **QUAL O VALOR DO CAPITAL DEVERÁ SER COMPROVADO?**

PERGUNTA 03: Há divergência de solicitação quanto a qualificação técnica,



onde o edital requer:

9.10.1.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados observarão serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.3.2. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo (plantão) para os lotes 01 e 02, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo (plantão) para os lotes 03 e 04, previsto neste instrumento.

Já o Termo de referência assim dispõe:

10.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados observarão serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.3.3.2. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo (plantão) previsto neste instrumento.

Ante o acima, **QUAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR?**

São estes os questionamentos.

Certos da atenção,
Aguardo retorno.

Betim/MG, 17 de maio de 2024.

Jackeline G. Dias Teixeira
OAB/MG 134.819